



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO nº. 01/2013

Regulamenta os procedimentos de reservas e aquisição de passagens aéreas para deslocamento de Defensor(a)s e Servidor(a)s a serviço, a representação ou a interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012,

Considerando a ampliação das atividades e ações da Defensoria Pública e a necessidade de regulamentação dos afastamentos para viagens de Defensor(a)s e Servidor(a)s, a serviço, representação ou interesse da Instituição;

Considerando a necessidade de disciplinar as rotinas de aquisição de passagens aéreas para Defensor(a)s e Servidor(a)s em viagens a serviço, representação ou interesse da instituição, como vistas ao controle e racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de conciliar a limitação orçamentaria com a necessidade de propiciar maior participação de Defensores Públicos e Servidores em eventos, reuniões e seminários;

DETERMINA:

Art. 1º – A aquisição de passagens aéreas para deslocamento de Defensor(a)s e servidor(a)s sempre será precedida de autorização para afastamento, concedida pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º – O afastamento de Defensor(a) ou Servidor(a) a serviço ou representação da Defensoria Pública para frequentar seminários, congressos e outros eventos jurídicos no País ou no exterior deverá observar o acordo com o previsto na Resolução nº 52/2012 – CSDPE e será autorizada nos termos do art. 11, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º – O afastamento de Servidor será requerido ao Defensor Público-Geral por intermédio das Secretarias dos órgãos da Administração Superior.

Art. 4º – Autorizado o afastamento, o Gabinete do Defensor Público-Geral, por intermédio do setor de Cerimonial, requisitará a compra das passagens à Unidade de Compras da Diretoria Financeira e de Contratos;

Art. 5º – A compra das passagens será precedida de cotação junto à empresa contratada para prestação de serviços de gerenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas.

Art. 6º – A aquisição de passagens deverá atender ao princípio da economicidade, sendo adquirida dentre as três opções de menor preço ou, eventualmente, observados os critérios de oportunidade e conveniência;

§ 1º – Em viagens aéreas dentro do país, o deslocamento do(a) Defensor(a) e Servidor(a) deverá ocorrer, preferencialmente, no dia do evento ou, não sendo possível, no turno anterior ao evento, sendo que o retorno deve ser programado para ocorrer no dia do encerramento do evento ou missão ou, não sendo possível, no dia seguinte, no turno da manhã.

§ 2º – Considera-se turno para efeitos desta Ordem de Serviço o período da manhã (das 05h às 12h), da tarde (das 12h às 20h) e da noite (das 20h às 05h).

§ 3º – Em viagens para fora do país o setor de Cerimonial deverá consultar o Defensor(a) ou Servidor(a) sobre o melhor horário para a viagem.

Art. 7º – Concluída a aquisição, o setor de Cerimonial encaminhará, por e-mail, ao Defensor(a) ou Servidor autorizado a se deslocar, o Roteiro da Viagem, contendo número do bilhete e código localizador, emitido pela empresa de prestação de serviços de gerenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas.

Art. 8º – As reservas de hospedagem e deslocamentos rodoviários são de responsabilidade do Defensor(a) e do Servidor(a), devendo este providenciar o *chek-in* no prazo e forma



estabelecidos pela companhia aérea.

Art. 9º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis após o retorno, o Defensor(a) ou Servidor(a) deverá apresentar à Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil o Bilhete de Passageiro, para comprovar a liquidação da despesa.

Parágrafo único: A não apresentação do Bilhete de Passageiro no prazo estabelecido inviabiliza o pagamento da despesa com recursos públicos, sujeitando o Defensor(a) ou Servidor(a) usuário(a) ao pagamento com recursos próprios.

Art. 10 – Caso ocorrer fato impeditivo de viagem ou cancelamento do compromisso deverá haver imediata comunicação ao setor de Cerimonial para providenciar o cancelamento, remarcação ou alteração da passagem aérea.

Art. 11 – O pagamento de eventuais multas ou indenizações cobradas pela Empresa fornecedora do serviço de transporte, decorrentes de ato de responsabilidade do Defensor Público ou Servidor serão de responsabilidade do Defensor ou Servidor autorizado a viajar.

Art. 12 – A aquisição de passagens aéreas para os hóspedes oficiais da Defensoria Pública sempre será precedida de publicação de ato próprio para esta finalidade, concedido pelo Defensor Público-Geral do Estado, devendo atender ao princípio da economicidade e regras previstas no contrato com a empresa de prestação de serviços de gerenciamento de passagens aéreas. (Alterado pela Ordem de Serviço nº. 06/2014)

§ 1º – Publicado o Ato, o Gabinete do Defensor Público-Geral, por intermédio do setor de Cerimonial, requisitará a compra das passagens à Unidade de Compras da Diretoria Financeira e de Contratos. (Alterado pela Ordem de Serviço nº. 06/2014)

§ 2º - Concluída a aquisição, o setor de Cerimonial encaminhará, por *e-mail*, ao hóspede autorizado a se deslocar, o Roteiro da Viagem, contendo número do bilhete e código localizador, emitido pela empresa de prestação de serviços de gerenciamento de passagens aéreas, para que este providencie o *chek-in* no prazo e forma estabelecidos pela companhia aérea. (Alterado pela Ordem de Serviço nº. 06/2014)

§ 3º – As reservas de hospedagem e deslocamentos rodoviários serão de responsabilidade do setor de Cerimonial. (Alterado pela Ordem de Serviço nº. 06/2014)



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13 – Esta Ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Alterado pela Ordem de Serviço nº. 06/2014)

Cumpra-se.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 26 de abril de 2013.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado